



Admitida em  
12 Jun 07

## COMISSÃO DE TRABALHO E SEGURANÇA SOCIAL

### PETIÇÃO Nº 222/X/2ª

#### NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**INICIATIVA:** António Manuel Gracês de Almeida

**ASSUNTO:** *Solicita à Assembleia da República a produção de legislação que proteja os trabalhadores do sector bancário, unificando, nomeadamente, o respectivo regime de segurança social ao regime geral.*

1. A presente petição foi recebida na Assembleia da República ao abrigo do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março e pela Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho, através do sistema de recepção electrónica de petições ("petição *on-line*"), tendo sido remetida por S. Excelência o Presidente à Comissão de Trabalho e Segurança Social, para apreciação.
2. Na exposição apresentada vem o peticionário aludir ao facto de inexistir, quer por parte do regime geral da segurança social quer por parte da Caixa Geral de Aposentações (CGA), a consideração dos períodos de trabalho no sector bancário para preenchimento do período de garantia estabelecido por lei.
3. Na verdade, o peticionário havia trabalhado numa instituição de crédito aderente ao Acordo Colectivo de Trabalho da Banca (ACTV), no período de Janeiro de 1989 até Maio de 1997, altura em que passou a trabalhar num ministério, tornando-se natural subscritor da CGA.
4. Acontece, porém, que a falta do reconhecimento parte a parte entre sector público (regime geral e CGA) e o ACTV Bancos, de molde a permitir a soma de ambas as carreiras, o que levaria a determinar uma pensão, formada pelos valores a pagar proporcionalmente por cada um dos regimes, gera um grande prejuízo para o cidadão.
5. A matéria objecto da presente petição encontra-se actualmente enquadrada por dois diplomas: o Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, que entrará em vigor a partir de 1 de Junho de 2007, e que, "No desenvolvimento da Lei n.º 4/2007, de 16 de Janeiro (Estabelece as bases gerais do sistema de segurança social) aprova o regime de protecção nas eventualidades invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social"
- e  
o Acordo Colectivo de Trabalho do Sector Bancário, publicado no BTE, 1ª Série, n.º 4, de 29 de Janeiro de 2005, com as alterações publicadas no BTE, 1ª Série, n.º 44, de 29 de Novembro de 2006 (v. Cláusulas 136 e segs).
6. Parece, pois, que a questão suscitada deve ser analisada à luz dos novos instrumentos, quanto aos direitos adquiridos e em formação (art.º 66.º da Lei n.º 4/2007), bem como na parte atinente à acumulação de pensões com pensões (art.ºs 54.º, 55.º e 56.º alínea f)).



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

7. O objecto da presente petição encontra-se especificado, estando preenchidos os requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9º e 15º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6/93, de 1 de Março e pela Lei nº 15/2003, de 4 de Junho.

**Pelo que se propõe que a Petição seja admitida.**

Palácio de S. Bento, 30 de Maio de 2007.

**A Assessora Jurista Principal**

**Fátima Abrantes Mendes**